



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO IX-Nº. 037 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 14 DE MARÇO DE 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 532, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em face da inexistência de servidores no quadro efetivo em número suficiente, fica o Poder Executivo do Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

- I – a prestação de serviços contínuos essenciais que não podem ser interrompidos para não acarretarem transtornos à população;
- II – admissão de profissionais da área da saúde visando aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- III – o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.
- IV – substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-prêmio por assiduidade, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- V – substituição de servidor nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
- VI – atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- VII – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
- VIII – outros casos autorizados por Lei.

Art. 3º O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dará a contratação temporária, exceto para os profissionais da área da saúde, cuja contratação obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VI e VII, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período;
- II – nas hipóteses do inciso IV, pelo período do afastamento do servidor.

Art. 5º A contratação somente poderá ser feita em observância da dotação orçamentária específica e observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º Constará sempre do instrumento contratual:

- I – a justificativa da contratação;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a habilitação exigida;
- V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 7º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.
- II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação, excetuando-se as hipóteses do inciso IV do art. 2º, cujos quantitativos dependerão da demanda de afastamentos funcionais.

Art. 8º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Art. 9º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Passa e Fica.

§1º O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

§2º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 10 Os contratados que forem lotados na área da saúde especificamente em setores insalubres, receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida, fazendo ainda jus ao adicional noturno quando trabalharem durante o período da noite.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – posse de novo servidor efetivo na vaga;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – retorno do servidor efetivo ao cargo;
- IV – por iniciativa do contratado;
- V – por conveniência da Administração;
- VI – por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 12 Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de março de 2019; 56º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 14 DE MARÇO DE 2019



Lei nº 533, de 13 de março de 2019.

Concede elevação salarial nas remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 6º, I e 43, II e III, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Passa e Fica/RN autorizado a reajustar em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), as remunerações dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.

Parágrafo Único. O Anexo II da Lei nº 377, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas indicadas no art. 1º serão financiadas por conta da cota-parte do Fundeb 60%, quando, sendo insuficiente, permitirá a administração recorrer a outras fontes de recursos para cobertura dos gastos ora autorizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria específica, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de março de 2019; 56ª da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - ANO 2019
PISO SALARIAL FIXADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008

Tabela de vencimentos referente à carga horária de 40 horas semanais					
ANOS	0 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25
NÍVEIS	A	B	C	D	E
PNMN	R\$ 2.557,74	R\$ 2.685,63	R\$ 2.819,91	R\$ 2.960,90	R\$ 3.108,95
PNS-I	R\$ 2.736,78	R\$ 2.873,62	R\$ 3.017,30	R\$ 3.168,17	R\$ 3.326,58
PNE-II	R\$ 2.928,36	R\$ 3.074,77	R\$ 3.228,51	R\$ 3.389,94	R\$ 3.559,44
PNM-III	R\$ 3.162,63	R\$ 3.320,76	R\$ 3.486,79	R\$ 3.661,13	R\$ 3.844,19
PND-IV	R\$ 3.637,02	R\$ 3.818,87	R\$ 4.009,81	R\$ 4.210,30	R\$ 4.420,82

Tabela de vencimentos referente à carga horária de 30 horas semanais					
ANOS	0 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25
NÍVEIS	A	B	C	D	E
PNMN	R\$ 1.918,31	R\$ 2.014,22	R\$ 2.114,93	R\$ 2.220,68	R\$ 2.331,71
PNS-I	R\$ 2.052,59	R\$ 2.155,22	R\$ 2.262,98	R\$ 2.376,13	R\$ 2.494,93
PNE-II	R\$ 2.196,27	R\$ 2.306,08	R\$ 2.421,38	R\$ 2.542,45	R\$ 2.669,58
PNM-III	R\$ 2.371,97	R\$ 2.490,57	R\$ 2.615,10	R\$ 2.745,85	R\$ 2.883,14
PND-IV	R\$ 2.727,76	R\$ 2.864,15	R\$ 3.007,36	R\$ 3.157,73	R\$ 3.315,61

Legenda:

PNMN: Profissional Nível Base (habilitação: Magistério)
PNS-I: Profissional Nível I (habilitação: Licenciatura plena ou graduação)
PNE-II: Profissional Nível II (habilitação: Especialização - 360 horas)
PNM-III: Profissional Nível III (habilitação: Mestrado)
PND-IV: Profissional Nível IV (habilitação: Doutorado)

Progressão:

Entre as Classes = 5%
Entre os Níveis Base e I = 7%
Entre os Níveis I e II = 7%
Entre os Níveis II e III = 8%
Entre os Níveis III e IV = 15%

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUINRA FEIRA 14 DE MARÇO DE 2019



Portaria nº 036/2019-GP, de 13 de março de 2019.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 032, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSON LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 005/2019

O Pregoeiro do Município de Passa e Fica, considerando o julgamento dos documentos de habilitação realizado em sessão pública, ocorrida em 12 de março de 2019, as empresas **ARIMATEIA XAVIER DE FRANÇA – ME**, CNPJ: 08.963.313/0001-57; **JOÃO PAULO ARAUJO DOS SANTOS – ME**, CNPJ: 19.464.948/0001-26 foram declaradas INABILITADAS, considerando a continuidade dos serviços de administração, bem como a necessidade de aquisição do objeto da licitação em epígrafe; e considerando o despacho do Exmo. Sr. Prefeito, **RESOLVE**: conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova documentação de habilitação escoimada das causas que a levaram à inabilitação, conforme Art. 48, §3º da Lei Federal 8.666/93. Sendo assim, ficam desde já, intimadas a comparecer ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica no dia 27/03/2019 às 08h30min do dia 11/11/2016 para nova sessão de habilitação.

Passa e Fica/RN, em 13 de março de 2019.
Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº 13/2019, PASSA E FICA, 13 de março de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Regimento Interno do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o Servidor, **TACIANO SOARES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo controlador (a), a partir desta data.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica.
Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

David da Silva Araújo
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSON LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO